

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

018 - 171/9
Mara /350

PROC. N° 395/76

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO

A U T U A Ç Ã O

Aos dez dias do mês de setembro do ano
de 1976 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO , autuo a
presente reclamação, apresentada por

Cipriano Carvalho contra

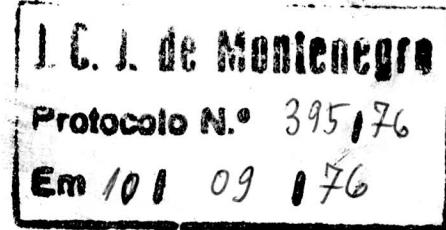
Frigorífico Renner SA

T. Palacio
.....
Dra. THEREZINHA PALACIOS

OBJETO: Homologação da Opção do FGTS com retroatividade.

3/6

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.
Nesta.



CIPRIANO CARVALHO, abaixo assinado, vem, com o devido respeito, requerer de V.Sa. se digne mandar marcar audiência para homologação de opção com retroatividade até 01 de janeiro de 1967, conforme determina a lei nº 5.958 de 10 de setembro de 1973, § 1º do art. 1º ..-

Declara que seu empregador FRIGORIFICO RENNER S.A.-PRODUTOS ALIMENTICIOS concordou com seu pedido e se fará representar em audiência.

Nestes termos

P. e E. Deferimento

Montenegro, 09 de setembro de 1976

Cipriano Carvalho
Cipriano Carvalho

C E R T I D O

certifico que ten designado o dia 17 de setembro de 1976 as 13:50 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram ~~lidos~~ ^{informados} os partes através do Ofício de Minuta Abreviada, digo, as partes foram notificadas na Secretaria desta Junta.

Declaro ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 10 de setembro de 1976.

T. Palaeos
Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3X

PROCESSO N° 395/76

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e seis, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CIPRIANO CARVALHO, requerente e FRIGORIFICO RENNER S/A requerida, para audiência de homologação de opção ao FGTS com efeito retroativo. Presentes as partes, a requerida representada pelo Sr. Roberto Carlos Cardoso, que posui credencial arquivada na Secretaria da Junta. Pelo requerente foi dito que ratificava os termos da inicial, uma vez que desejava retroagir os efeitos de sua opção, a partir de 1º de janeiro de 1967, de conformidade com o disposto na Lei 5958 de 10 de dezembro de 1973. Pelo representante da requerida foi dito que concordava com a retroatividade requerida. A Junta HOMOLOGOU, para que surta seus juírico, digo, jurídicos e legais efeitos. Isento de custas. Nada mais.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Cipriano Carvalho

requerente

JUSSARA DE BEM GOMES
Junta do Trabalho - Substituto

ANDRÉ LUIZ MOTTIN

VOGAL DOS EMPREGADOS

Roberto Carlos Cardoso

requerida

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

48

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Roberto Carlos Cardoso
tem direito ao pagamento da folha de
Governo Pessoal Junta,

Dia 10.

Montenegro, 17/05/1976

J. Palmeira

De: THEREZINHA PARACICOMA
Cabo do Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de setembro de 1976

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Souza
Jussara de Souza
Juíza do Trabalho - Substituta

ARQUIVADO

DATA SUPRA

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria